



REGRAS DE UTILIZAÇÃO E FARDAMENTO E EQÜIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJETIVO

AS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's) têm por objetivo promover a segurança e a saúde na utilização de fardamento e EPI's, estabelecendo procedimentos e linhas orientadoras na aquisição, distribuição, utilização, duração e manutenção destes equipamentos.

ARTIGO 2.º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente documento aplica-se aos trabalhadores da Direção Municipal de Higiene Urbana da Câmara Municipal de Lisboa, nomeadamente os detentores das categorias profissionais constantes do Anexo I, independentemente do tipo de vínculo laboral e quaisquer que sejam as instalações e locais de trabalho onde exerçam a sua actividade.

ARTIGO 3.º

PRINCÍPIOS GERAIS

- 1 - O fardamento distribuído aos trabalhadores no âmbito da sua actividade profissional é de uso obrigatório.
- 2 - Os equipamentos de protecção individual são de uso obrigatório quando os riscos existentes não possam ser evitados ou controlados por meio de protecção coletiva ou por medidas ou procedimentos de organização do trabalho, estando os mesmos devidamente especificados por meio de cartazes afixados nos locais de trabalho.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 4.º

DEVERES DA DMHU

A DMHU obriga-se a:

- a) Respeitar e fazer cumprir a legislação em vigor sobre a matéria em causa bem como a aplicar as presentes Regras;
- b) Fornecer o fardamento para as categorias profissionais estabelecidas de acordo com a função executada;
- c) Fornecer os EPI's adequados à atividade desenvolvida, esclarecendo sobre a sua utilização e características e nível de protecção;

ARTIGO 5.º

DIREITOS DOS TRABALHADORES

Os trabalhadores têm direito:

- a) A ter à sua disposição fardamento e EPI que lhes permitam desenvolver a sua actividade profissional atendendo às condições de segurança, higiene e protecção da saúde, ressaltando-se estritamente o seu uso individual;
- b) A dispor de informação sobre todas as medidas a implementar relativas à segurança e saúde na utilização dos equipamentos de protecção individual e fardamento.

ARTIGO 6.º

DEVERES DOS TRABALHADORES

Constitui obrigação dos trabalhadores:

- a) Apresentar-se no seu local de trabalho com o fardamento que lhe foi fornecido, em boas condições (limpeza, cor, danos, isento de alterações, etc);
- b) Manter em bom estado de conservação e limpeza o fardamento e EPI que lhe for distribuído, promovendo a sua correta utilização, de acordo com as instruções do Fabricante, sempre que aplicável.
- c) Reportar ao chefe direto danos (deterioração ou desgaste) verificados no equipamento que lhe foi distribuído e requerer a sua substituição.

CAPÍTULO III

CARACTERÍSTICAS DO FARDAMENTO E DOS EPI'S

ARTIGO 7.º

ADEQUAÇÃO DO FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ÀS FUNÇÕES EXERCIDAS

Tendo em consideração a especificidade da actividade desenvolvida, deverá o fardamento e o EPI ser adequado às funções efectivamente exercidas pelos trabalhadores, independentemente da categoria profissional.

ARTIGO 8.º

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FARDAMENTO

- 1 - A utilização do fardamento é de carácter obrigatório no desenvolvimento das actividades desenvolvidas na DMHU e de utilização individual, possuindo todas as peças uma identificação da organização;
- 2 - Deve ser adequado à função e oferecer proteção aos trabalhadores, através de modelos que cumpram as normas em vigor em matéria de vestuário de trabalho, permitindo liberdade de movimentos;
- 3 - O fardamento deverá ser, tanto quanto possível, adequado à época do ano em que é utilizado.

ARTIGO 9.º

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- 1 - O EPI, conforme o nome indica é de utilização individual, devendo ser adequado à função desenvolvida como medida preventiva para a segurança e saúde do trabalhador;
- 2 - Nos EPI's deverão constar as suas características, no que concerne ao tipo de protecção;
- 3 - O EPI é um acessório e como tal deve ser o mais ergonomicamente ajustado ao trabalhador para que não seja um obstáculo ao desenvolvimento da sua actividade;
- 4 - O EPI, deve ser analisado, na compatibilização com outros EPI no caso de utilização em simultâneo, devendo ser garantida que a sua utilização não se traduz num fator potenciador do risco de acidente de trabalho;

ARTIGO 10.º

VESTUÁRIO PRÓPRIO INDIVIDUAL

- 1 - Não é permitida a utilização de vestuário próprio no desempenho da actividade, sempre que esteja definido e exista fardamento para a função;
- 2 - Nos casos em que não esteja definido, as cores a adoptar deverão ser de acordo com o definido com os trabalhadores em função da actividade e perfil na organização;
- 3 - As peças referidas no ponto 2 dever-se-ão encontrar em bom estado de conservação e limpeza;

CAPÍTULO III

AQUISIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO

ARTIGO 11.º

AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

- 1 - Compete à DMHU em colaboração com o Departamento de Saúde Higiene e Segurança (DSHS) efetuar a definição das características do fardamento. A DMHU realiza o levantamento de necessidade para lançamento de procedimento concursal.
- 2 - Após adjudicação e encomenda o fardamento ficará disponível no Núcleo de Armazém (NA) da DMHU para requisição.
- 3 - O controlo da distribuição do fardamento aos trabalhadores é efetuado pelo NA.
- 4 - A aquisição dos EPI's é da competência da DMHU, após o parecer prévio do DSHS, enquanto serviço responsável pela promoção das condições de segurança e de saúde do trabalhador, tendo em conta os princípios gerais da prevenção, para cada grupo profissional.
- 5 - Na aquisição de EPI's, deve-se ter em consideração as normas e todos os requisitos de homologação oficialmente reconhecidos.
- 6 - Sempre que possível, a aquisição dos EPI's e Fardamento deverá ser alvo da realização de testes, envolvendo os trabalhadores ou seus representantes, sendo obrigatório aquando da aquisição de calçado, com aplicação de questionários.
- 7 - Todos os trabalhadores deverão assinar o comprovativo de receção dos EPI's, bem como o responsável pela entrega (o nome de ambos deverá ser perfeitamente legível.)

ARTIGO 12.º

REQUISIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- 1 - Os trabalhadores deverão, atempadamente, solicitar o EPI sempre que prevejam que o que possuem deixará de oferecer, a curto prazo, um nível de proteção normal e adequado.
- 2 - A requisição extraordinária do fardamento será efetuada através de impresso próprio devidamente preenchido e assinado pelo respetivo superior hierárquico e Dirigente.
- 3 - As entregas pontuais de fardamento serão realizadas mediante devolução do material idêntico danificado, com registo em impresso do modelo constante do Anexo II.
- 4 - A validação é feita por assinatura dos equipamentos recebidos, devendo a integridade os mesmos ser verificada no acto de entrega;

ARTIGO 13.º

UTILIZAÇÃO E DURAÇÃO

- 1 - Nos casos aplicáveis é obrigatório o uso de fardamento sempre que o trabalhador se apresente ao serviço.
- 2 - É obrigatória a utilização de EPI's adequados nas seguintes situações:
 - a) Como único meio de proteger um trabalhador, quando este se expõe diretamente a um risco não suscetível de ser anulado ou reduzido através de medidas de proteção coletiva;
 - b) Como complemento de outros meios que não assegurem totalmente a proteção do trabalhador;
 - c) Como recurso temporário ou em casos de emergência.
- 3 - Os EPI's e o fardamento são de uso estritamente individual, sendo proibida a sua partilha ou troca entre os trabalhadores.
- 4 - Só será permitida a utilização de fardamento e EPI's fornecidos.
- 5 - No momento da entrega do fardamento e EPI's e antes da sua utilização, deverá o trabalhador verificar a sua integridade e dar conhecimento ao respetivo superior hierárquico, de qualquer deficiência suscetível de diminuir o seu nível de proteção.
- 6 - O superior hierárquico ou o responsável pela entrega do EPI deve assinar o comprovativo de entrega, assegurando-se de que os trabalhadores sob sua responsabilidade cumprem as regras de utilização e conservação dos EPI's, bem como garantir o cumprimento das presentes REGRAS DE UTILIZAÇÃO.
- 7 - É expressamente proibida a utilização de qualquer peça de fardamento ou EPI sem ser no exercício da atividade profissional.
- 8 - É expressamente proibido efetuar qualquer alteração ao fardamento entregue que adultere as suas características;
- 9 - É proibido a utilização de fardamento diferente daquele que estiver determinado;
- 10 - As condições de utilização dos EPI's, nomeadamente no que se refere à sua duração, são determinadas em função da gravidade do risco, da frequência da exposição ao mesmo e das características do posto de trabalho.
- 11 - O EPI deve ser utilizado de acordo com as instruções do fabricante e do serviço.

ANEXO I

DOTAÇÃO E DURAÇÃO DO FARDAMENTO

ARTIGO 14.º MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

- 1 - É da responsabilidade dos trabalhadores a manutenção e conservação dos EPI's.
- 2 - Quando não estiverem a ser utilizados, o fardamento e EPI devem ser mantidos em local limpo e seco e, se possível, isolados em recipientes ou sacos, de acordo com as indicações do fabricante.
- 3 - SERVIÇO DE LAVANDARIA – A DMHU possui um serviço de lavandaria à disposição dos trabalhadores pelo que é **obrigatória** a utilização deste serviço para lavagem do fardamento. O serviço possui uma escala definida com os dias para entrega e levantamento do mesmo.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15.º INFORMAÇÃO, SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES

A DMHU, em articulação com o DSHS e o Departamento de Desenvolvimento e Formação (DDF), implementa medidas de informação, sensibilização e formação sobre a necessidade e modo de utilização, manutenção e conservação do fardamento e dos EPI, assim como sobre os riscos profissionais a que os trabalhadores estão sujeitos.

ARTIGO 16.º SANÇÕES

A inobservância das regras de utilização previstas nas presentes Normas, constitui infração disciplinar, seja o comportamento por ação ou omissão, e legítima o Município a aplicar, em relação aos infratores, as sanções disciplinares previstas nos termos do artigo 180.º¹ da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual, repressão escrita, multa, suspensão ou despedimento disciplinar.

¹ O presente artigo é aplicável aos trabalhadores em funções públicas, nos termos do artigo 180.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual.

² O presente artigo é aplicável aos trabalhadores em funções públicas, nos termos do artigo 180.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual.

³ O presente artigo é aplicável aos trabalhadores em funções públicas, nos termos do artigo 180.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual.

⁴ O presente artigo é aplicável aos trabalhadores em funções públicas, nos termos do artigo 180.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual.

FICHA DE FARDAMENTO

	Data
	2020

FUNÇÃO:

CMPVE - Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Pesados

FARDAMENTO:

Descrição	Quantidade (unidades)	Validade (meses)
Parka Impermeável de alta visibilidade EN 20471 (Classe 3)	1	36
Casaco para frio EN 20471 (Classe 3)	2	36
Polo manga comprida EN 20471 (Classe 1)	3	18
Polo manga curta EN 20471 (Classe 1)	5	18
Calça trabalho multibolsos EN 20471 (Classe 1)	3	18
Cinto Pele	1	36
Boné Ajustável	2	24
Gorro Para frio	1	24
Meias Confortáveis	5	12
Calçado Proteção (S3)	1	12

OBSERVAÇÕES:

- Todo o material entregue é da inteira responsabilidade do trabalhador, devendo o mesmo zelar pela sua conservação e boa apresentação.
- O fardamento distribuído é de utilização obrigatória no exercício das funções do trabalhador ao serviço da Direção Municipal de Higiene Urbana.
- Todo o material de desgaste pode ser substituído antes do prazo estipulado mediante entrega do material danificado.

FICHA DE FARDAMENTO

	Data
	2020

FUNÇÃO:

Fardamento Oficial

FARDAMENTO:

Descrição	Quantidade (unidades)	Validade (meses)
Blusão para o frio	1	36
Sweat-shirt manga comprida	2	18
Camisola Polar com fecho de correr na gola	2	18
Camisa manga comprida	2	18
Polo manga curta	5	18
Calça trabalho multibolsos	3	18
Boné Ajustável	2	24
Calçado Proteção (S1 e S3)	2	18
Cinto Pele	1	36

OBSERVAÇÕES:

- Todo o material entregue é da inteira responsabilidade do trabalhador, devendo o mesmo zelar pela sua conservação e boa apresentação.
- O fardamento distribuído é de utilização obrigatória no exercício das funções do trabalhador ao serviço da Direção Municipal de Higiene Urbana.
- Todo o material de desgaste pode ser substituído antes do prazo estipulado mediante entrega do material danificado.

FICHA DE FARDAMENTO	Data 2020
----------------------------	---------------------

FUNÇÃO:

Soldador

FARDAMENTO:

Descrição	Quantidade (unidades)	Validade (meses)
Blusão para frio	1	36
Sweatshirt manga comprida	2	18
Camisola Polar com fecho de correr na gola	2	18
Camisa manga comprida -tecido ignifugo EN ISO 11612	2	18
Calça tecido ignifugo (multibolsos) EN ISO 11612	3	18
Cinto Pele	1	36
Boné Ajustável	2	24
Calçado Proteção (S1 e S3)	2	18
Bota de Soldador Proteção ignifuga	1	18

OBSERVAÇÕES:

- Todo o material entregue é da inteira responsabilidade do trabalhador, devendo o mesmo zelar pela sua conservação e boa apresentação.
- O fardamento distribuído é de utilização obrigatória no exercício das funções do trabalhador ao serviço da Direção Municipal de Higiene Urbana.
- Todo o material de desgaste pode ser substituído antes do prazo estipulado mediante entrega do material danificado.

FICHA DE FARDAMENTO	Data 2020
----------------------------	---------------------

FUNÇÃO:

Condutor de Veículos Ligeiros e Autocarros

FARDAMENTO:

Descrição	Quantidade (unidades)	Validade (meses)
Casaco/Blusão impermeável com forro	1	24
Pullover sem manga com decote em bico	2	36
Pullover com manga com decote em bico	2	36
Camisa algodão (manga comprida) tipo "Oxford"	3	18
Polo Piquet	5	18
Calça tipo chino	3	36
Cinto Pele	1	36
Calçado sem proteção	1	12

OBSERVAÇÕES:

- Todo o material entregue é da inteira responsabilidade do trabalhador, devendo o mesmo zelar pela sua conservação e boa apresentação.
- O fardamento distribuído é de utilização obrigatória no exercício das funções do trabalhador ao serviço da Direção Municipal de Higiene Urbana.
- Todo o material de desgaste pode ser substituído antes do prazo estipulado mediante entrega do material danificado.

FICHA DE FARDAMENTO	Data
	2020

FUNÇÃO:

Cantoneiro de Limpeza

FARDAMENTO:

Descrição	Quantidade (unidades)	Validade (meses)
Parka impermeável de alta visibilidade EN 20471 (Classe 3)	1	36
Casaco para o frio EN 20471 (Classe 3)	2	36
Sweat-shirt manga comprida EN 20471 (Classe 2)	3	18
Polo manga curta EN 20471 (Classe 2)	5	18
Calça trabalho multibolcos EN 20471 (Classe 2)	3	18
Calça impermeável EN 20471 (Classe 2)	1	36
Cinto Pele	1	36
Boné ajustável	2	24
Gorro para o frio	1	24
Meias confortáveis	5	12
Calçado bota de proteção (S3)	1	12

OBSERVAÇÕES:

- Todo o material entregue é da inteira responsabilidade do trabalhador, devendo o mesmo zelar pela sua conservação e boa apresentação.
- O fardamento distribuído é de utilização obrigatória no exercício das funções do trabalhador ao serviço da Direção Municipal de Higiene Urbana.
- Todo o material de desgaste pode ser substituído antes do prazo estipulado mediante entrega do material danificado.

ANEXO II

MODELO DE PARTICIPAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE HIGIENE URBANA

SISTEMA DE GESTÃO
PARTICIPAÇÃO DE OCORRÊNCIA / ANOMALIA

Nome do Participante
N.º Mec./N.º Func.:
Departamento
Divisão/serviço

Descrição da ocorrência / anomalia

Data da participação:

Assinatura do participante:

Observações

Data da entrega:

O Colaborador que recebeu:

Modelo 0078 - revisão 01 - data de entrada em vigor 26/05/2020
Este documento, quando impresso ou visualizado fora da aplicação informática "SGST", não é documento controlado.